

Lei nº 1.764/2012

“Altera o art. 160 e revoga seu §4º, da Lei nº 1.610/2010”.

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Borda da Mata aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 160 “caput” da Lei nº 1.610/2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 160. Ao servidor poderá, após três anos de efetivo exercício, ser concedida a licença, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o trato de interesse particular”.

Art. 2º Fica revogado o §4º do referido artigo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 11 de julho de 2012.

Edmundo Silva Júnior
Prefeito Municipal